



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda

Diretoria Central Gestão da Dívida Pública

Nota Técnica nº 7/SEF/STE-SCGOV-DCGD/2024

PROCESSO Nº 1190.01.0018721/2022-25

## NOTA TÉCNICA MG/RRF

ASSUNTO: Operações de Crédito - Adesão ao RRF

Ementário: Medidas de Ajuste e Cenário Ajustado - Nota Técnica em atendimento ao item 3.5 do Manual de Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal.

### 1 - Operação de Crédito – Financiamentos Autorizados Art. 11, da LC 159/2017

1.1. De acordo com as orientações contidas no Manual de Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, para fins de elaboração do cenário ajustado, consideram-se medidas de ajuste as operações de crédito que o Estado pretende contratar e que possuem finalidade aderente ao art. 11, da LC 159/2017 durante a vigência do Regime.

1.2. O objetivo desta nota, além de explicar quais são os impactos esperados da medida de ajuste e como foram estimados, é apresentar as condições da operação pretendida pelo Estado, destacando suas finalidades, as datas previstas para contratação, as garantias envolvidas, os valores, os desembolsos e os fluxos de pagamentos projetados.

1.3. Por se tratar de medida referente a contratação de operação de crédito cuja finalidade está descrita no inciso V, do art. 11, da LC 159/2017, não há necessidade de apresentar Plano de Ação para a sua implementação.

1.4. As condições financeiras da operação são:

**Quadro 01: Condições Financeiras Contratos BID** <sup>[1]</sup>

Valor	USD 205.000.000,00
Prazo Total	24 anos
Prazo Carência	03 anos
Taxa de Juros	SOFR + 0,40% (margem de financiamento calculada trimestralmente) + 0,80% (margem de empréstimo)
Demais Encargos	0,25% de taxa de empréstimo

1.5. A operação de crédito pretendida, com amparo no inciso V, do artigo 11, da LC 159/2017, diz respeito ao Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil – Profisco.

1.6. O Profisco é uma linha de crédito condicional do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID aos

Estados e Distrito Federal para financiamentos de projetos de melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial dos estados brasileiros. Atualmente o programa está em sua segunda etapa, o Profisco II.

1.7. O objetivo geral da operação é contribuir para a sustentabilidade fiscal por meio da modernização da gestão fazendária e a melhoria da administração tributária e a gestão do gasto público.

**Quadro 02: Componentes da Linha de Crédito - PROFISCO II** <sup>[2]</sup>

PROFISCO		
Gestão Fazendária Transparência Fiscal	Administração Tributária e Contencioso Fiscal	Administração Financeira e Gasto Público
Melhorar o desempenho da governança pública, contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados; a mitigação dos riscos fiscais; o fortalecimento dos mecanismos de transparência e a melhoria da prestação de serviços.	Melhorar o desempenho da administração tributária e do contencioso fiscal, contribuindo para o aumento da arrecadação das receitas próprias; a redução de tempos para cumprimento das obrigações tributárias; a celeridade na tramitação do processo administrativo fiscal e a recuperação da dívida ativa.	Melhorar o desempenho da administração contábil e financeira, contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento dos investimentos e no planejamento e execução das despesas de custeio, na avaliação da qualidade do gasto público, na apuração de custos e na melhoria da gestão da dívida pública e dos passivos contingentes.

1.8. Segundo o Regulamento Operativo do Programa, os impactos esperados com a implementação dos projetos do PROFISCO II são: (i) Diminuição da relação do déficit fiscal primário e o PIB estadual; (ii) Incremento da relação entre a arrecadação tributária e o PIB estadual; e (iii) Diminuição da relação da dívida corrente líquida e o PIB estadual.

1.9. No tocante aos resultados esperados o regulamento dispõe: (i) Aumento da relação entre as metas do planejamento estratégico que foram cumpridas e o total das metas planejadas; (ii) Diminuição da relação entre o custo para arrecadar e a arrecadação tributária; e (iii) Redução da discrepância entre o orçamento planejado e o orçamento executado<sup>24</sup>.

1.10. Segundo o §1º, do art. 11, da LC 159/2017, a operação de crédito contará com garantia da União, devendo o Estado vincular em contragarantia as receitas de que trata o art. 155 e os recursos de que tratam o art. 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal.

1.11. Ademais, o Estado está dispensado do cumprimento dos requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na LC 101/2000 (§4º, art. 11, LC 159/2017).

## 2- Parâmetros, metodologia e premissas

2.1. O valor da operação é de até USD 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de dólares norte-americanos). A previsão para o fluxo de pagamentos levou em consideração as condições financeiras do quadro 01 e desembolso do montante contratado para o exercício de 2026.

2.3. Na projeção do impacto financeiro utilizou-se a taxa de referência (SOFR) de 5,31% a.a., que corresponde a taxa apurada no dia 27/02/2024.

2.4. A taxa de câmbio utilizada na conversão de moedas está representada no quadro 03:

**Quadro 03: Taxa de Câmbio USD/R\$**

2026	2027	2028	2029	2030 – 2049
5,51	5,55	5,55	5,55	5,55

**3- Impactos**

A operação de crédito no valor de USD 205.000.000 (duzentos e cinco milhões de dólares norte-americanos) implicará no aumento da despesa com o serviço da dívida pública, conforme demonstrado nos cronogramas financeiros a seguir:

**Quadro 03 – Cronograma Financeiro em USD**

Ano	Amortização	Juros e Encargos	Total
2026	-	7.222.320,83	7.222.320,83
2027	-	13.530.854,17	13.530.854,17
2028	-	13.567.925,00	13.567.925,00
2029	9.761.904,76	13.371.096,53	23.133.001,29
2030	9.761.904,76	12.726.770,14	22.488.674,90
2031	9.761.904,76	12.082.443,75	21.844.348,51
2032	9.761.904,76	11.469.009,72	21.230.914,48
2033	9.761.904,76	10.793.790,97	20.555.695,73
2034	9.761.904,76	10.149.464,58	19.911.369,35
2035	9.761.904,76	9.505.138,19	19.267.042,96
2036	9.761.904,76	8.884.643,06	18.646.547,82
2037	9.761.904,76	8.216.485,42	17.978.390,18
2038	9.761.904,76	7.572.159,03	17.334.063,79
2039	9.761.904,76	6.927.832,64	16.689.737,40
2040	9.761.904,76	6.300.276,39	16.062.181,15
2041	9.761.904,76	5.639.179,86	15.401.084,62
2042	9.761.904,76	4.994.853,47	14.756.758,23
2043	9.761.904,76	4.350.527,08	14.112.431,85
2044	9.761.904,76	3.715.909,72	13.477.814,48
2045	9.761.904,76	3.061.874,31	12.823.779,07
2046	9.761.904,76	2.417.547,92	12.179.452,68
2047	9.761.904,76	1.773.221,53	11.535.126,29
2048	9.761.904,76	1.131.543,06	10.893.447,82
2049	9.761.904,76	484.568,75	10.246.473,51
<b>Total</b>	<b>205.000.000,00</b>	<b>179.889.436,11</b>	<b>384.889.436,11</b>

**Quadro 04 – Cronograma Financeiro em R\$**

Ano	Amortização	Juros e Encargos	Total
2026	-	39.772.364,40	39.772.364,40
2027	-	75.120.676,72	75.120.676,72
2028	-	75.326.486,79	75.326.486,79
2029	54.196.200,97	74.233.733,31	128.429.934,28
2030	54.196.200,97	70.656.558,22	124.852.759,20
2031	54.196.200,97	67.079.383,14	121.275.584,12
2032	54.196.200,97	63.673.716,46	117.869.917,43
2033	54.196.200,97	59.925.032,98	114.121.233,95
2034	54.196.200,97	56.347.857,90	110.544.058,87
2035	54.196.200,97	52.770.682,82	106.966.883,79
2036	54.196.200,97	49.325.814,21	103.522.015,18

2037	54.196.200,97	45.616.332,65	99.812.533,63
2038	54.196.200,97	42.039.157,57	96.235.358,54
2039	54.196.200,97	38.461.982,49	92.658.183,46
2040	54.196.200,97	34.977.911,96	89.174.112,94
2041	54.196.200,97	31.307.632,33	85.503.833,30
2042	54.196.200,97	27.730.457,24	81.926.658,22
2043	54.196.200,97	24.153.282,16	78.349.483,14
2044	54.196.200,97	20.630.009,72	74.826.210,69
2045	54.196.200,97	16.998.932,00	71.195.132,97
2046	54.196.200,97	13.421.756,92	67.617.957,89
2047	54.196.200,97	9.844.581,83	64.040.782,81
2048	54.196.200,97	6.282.107,47	60.478.308,45
2049	54.196.200,97	2.690.231,67	56.886.432,64
<b>Total</b>	<b>1.138.120.220,45</b>	<b>998.386.682,96</b>	<b>2.136.506.903,41</b>

#### 4- Conclusão

Minas Gerais encontra-se na fase de atualização do seu Plano de Recuperação Fiscal, no qual a operação de crédito em questão está inserida como medida de ajuste, conforme prevê a Lei Complementar que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal (LC 159/2017). O objetivo deste programa é fornecer aos estados com grave desequilíbrio financeiro os instrumentos para o ajuste de suas contas.

Diante das análises e argumentos apresentados, é evidente que o investimento em um programa de modernização da gestão fiscal é fundamental para garantir a sustentabilidade fiscal do Estado. A implementação de sistemas modernos e eficientes de gestão fiscal traz benefícios substanciais, incluindo o aumento da arrecadação, a redução de despesas desnecessárias e a melhoria da transparência.

A modernização da gestão fiscal permite uma administração mais eficaz dos recursos públicos, otimiza os processos de arrecadação e fiscalização e combate à sonegação fiscal de maneira mais eficiente. Além disso, proporciona ferramentas para um planejamento orçamentário mais preciso e para uma execução financeira mais rigorosa, contribuindo para a estabilidade econômica do estado.

Portanto, torna-se imperativo que os gestores públicos e toda a sociedade compreendam a importância de alocar recursos para a modernização da gestão fiscal. Somente com um sistema fiscal robusto e eficiente será possível enfrentar os desafios econômicos e sociais de forma sustentável e promover o desenvolvimento contínuo do estado.

[1] Condições financeiras vigentes em maio de 2024 (<https://www.iadb.org/en/how-we-can-work-together/public-sector/financing-solutions/interest-rates-and-charges>)

[2] Descrição dos componentes da linha de crédito – Regulamento Operativo do Programa – disponível na página do Ministério da Fazenda <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/profisco>.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Comanduci Nascimento, Diretor (a)**, em 05/06/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador **89652587** e o código CRC **6F11950F**.